



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **06070/11**

Objeto: Pregão Presencial

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros

**Pregão Presencial.** Assina-se prazo à Secretária de Saúde do Município de Campina Grande para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00190/11

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **06070/11**, referente ao Pregão Presencial, realizada pela **Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande**, sob a responsabilidade da Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros, objetivando **a aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria supra, RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que a citada autoridade encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência dos contratos nos presentes autos, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Mesmo tendo sido citada para prestar esclarecimentos, a interessada deixou decorrer o prazo que lhe foi assinado.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Antônio Cláudio Silva Santos  
Auditor Convocado

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**